## 

EMENDA Nº



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

	TIPO	
1 [x] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA	

AUTOR DEPUTADA JÔ MORAES	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEI UTADA JO MORAES	PCdoB	MG	01/01

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 11 da MP 739 de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do Art. 11 da MP que extingue o Parágrafo Único do art. 24 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, visa impedir que se alterem os períodos de carência, tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

A supressão do Art. 24 da Lei afeta direitos generalizados, inclusive aqueles relacionados aos pedidos de licença maternidade, remetendo para a vala comum uma demanda essencial das famílias que é a cobertura social para a maternidade.

A intenção da MP é puramente de natureza fiscal. Nenhuma das medidas aperfeiçoa a política de benefícios. Seu objetivo é única e exclusivamente dificultar o acesso da cidadania aos benefícios.

A supressão do artigo 24 da Lei 8213/91 dificulta o acesso do segurado que se encontre em situação de desemprego ou aqueles que por alguma adversidade financeira interrompa a contribuição na condição de contribuinte individual ou facultativo, ocasionando a perda da qualidade de segurado.

Extingue-se o pagamento que deveria ser equivalente a 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para a obtenção do benefício desejado.

13 / 07 / 2016		
DATA	ASSINATURA	

CD/16159.55208-00